



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /²⁰¹⁴~~2010~~

PROTOCOLADO SOB Nº 3219 /²⁰¹⁴~~2010~~

EM 14 / 07 / 2014

			ATA
ACEITO EM	/	/2010	
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

Rejeita o Parecer nº 15.367 do Tribunal de Contas do Estado em relação ao Senhor Janir Souza Branco e Aprova em relação ao Senhor José Claudino Alves Saraiva.

Art. 1º - Rejeita o Parecer nº 15.367 do Tribunal de Contas do Estado em relação ao Senhor Janir Souza Branco e Aprova em relação ao Senhor José Claudino Alves Saraiva referente ao Exercício de 2008 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de julho de 2014

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3219/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Voz Kamelão

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de Julho de 20 14

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de 07 de 20 14

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de Julho de 20 14

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3219/2014.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de Julho de 2014

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



PARECER Nº 15.367

Serviços Municipais
Processo nº 002954-02.00/09-1

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2008**. Senhor **Janir Souza Branco** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao Erário. Multa, e alerta. Senhor **José Claudino Alves Saraiva** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de março de 2010, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo nº **002954-02.00/09-1**, de Contas do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Janir Souza Branco** e **José Claudino Alves Saraiva**, referente ao exercício de **2008**;



Continuação do Parecer nº 15.367

– Quanto ao Administrador, Senhor **Janir Souza Branco**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário e situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e alerta;

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Janir Souza Branco**, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** à Origem para que evite a reincidência nas situações apontadas no Relatório do Voto da Conselheira-Relatora e promova o saneamento das mesmas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Claudino Alves Saraiva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Vice-Prefeito Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **José Claudino Alves Saraiva**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992;



Continuação do Parecer nº 15.367

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame Técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
23 de março de 2010.

Victor José Faccioni

Presidente

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIÓNI

Rozangela Motiska Bertolo

Relatora

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ROZANGELA MOTISKA BERTOLO

Helôisa Tripoli Goulart Piccinini

CONSELHEIRA SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

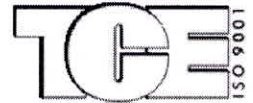
Fui presente:

Ângelo Gräbin Borghetti

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 3455
Proc. nº 2954-0200/09-1
Assunto: Processo de Contas – Executivo

Porto Alegre, 14 de Maio de 2014.


Ver. Giovani Bastos Moraes
Presidente
Ao Excmo. Sr. Ver.
20/05/2014

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2008** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Rio Grande – RS.

/LCML